

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 964 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

EMENTA: Autoriza a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e nos de titularidade desconhecida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Associações de moradores ou personalidades jurídicas consideradas de Utilidade Pública ficam autorizadas a implantar, explorar e desenvolver hortas comunitárias, sem fins lucrativos, em terrenos ociosos da Prefeitura e nos de titularidade desconhecida, mediante consulta ao Poder Executivo.

Art. 2º - A aquisição dos implementos agrícolas e orientação técnica adequada poderão ser feitas por convênio entre as entidades supramencionadas e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, nos moldes do programa de assistência ao lavrador, desenvolvido pela EMATER.

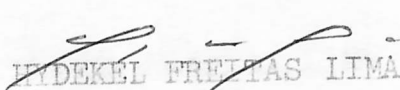
Art. 3º - As escolas municipais que disponham de terreno ocioso deverão manter uma horta comunitária, para uso exclusivo de merenda escolar, sob a responsabilidade dos alunos e supervisão dos professores, sem prejuízo de qualquer atividade docente ou administrativa.

Art. 4º - A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em
de 1989.

14 de dezembro


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal